



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

A Excelentíssima Doutora **REBECA DE MENDONÇA LIMA**, Juíza do Juizado da Infância e da Juventude Cível e Coordenadora da Infância e da Juventude do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução 94 do CNJ, de 27/10/2009, que determinou a criação de Coordenadorias da Infância e da Juventude no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, tendo como uma das suas atribuições, elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

CONSIDERANDO a competência da Coordenadoria da Infância e Juventude para coordenar e orientar as atividades das varas e dos juízes com jurisdição na área da infância e juventude, nos termos do art. 4º, da Resolução Nº 20-A/2010 – DVEXPED-TJA/AM;

CONSIDERANDO ser indispensável enfatizar e regulamentar ações preventivas, administrativas e fiscalizadoras, a fim de conscientizar os pais, a sociedade e as autoridades para que a criança e o adolescente sejam reconhecidos como sujeitos de direitos e recebam com absoluta prioridade, a proteção integral;

CONSIDERANDO que o artigo 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece que toda a criança e adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos, desde que acompanhados pelos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o Carnaval é um dos maiores eventos do país e que atrai um grande número de turistas nacionais e estrangeiros, os quais se alojam ou se hospedam em embarcações que aportam nas orlas dos municípios;

CONSIDERANDO que o artigo 82 c/c o art. 250 do ECA, proíbe e pune a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel ou estabelecimentos congêneres, mas silencia quanto à hospedagem em qualquer tipo de embarcação;

CONSIDERANDO que a analogia é fonte formal mediata do direito, utilizada com a finalidade de integração da lei, isto é, a aplicação de dispositivos legais relacionados a casos semelhantes ante a ausência de normas que regulem o caso concretamente apresentado, como o da hospedagem de menores de idade, em qualquer tipo de embarcação;

CONSIDERANDO o esforço conjunto de toda a rede de proteção, envolvidos no combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes,

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Magistrados com atuação na área da Infância e da Juventude nas comarcas do interior do Estado:

Artigo 1º - Que proíbam, por meio de Portaria, e fiscalizem o ingresso de crianças e adolescentes desacompanhados pelos pais ou responsáveis em blocos de rua, bailes de carnaval ou eventos desta natureza;

Artigo 2º - Que proíbam, ainda, a hospedagem de crianças ou adolescentes em embarcações, salvo se autorizados ou acompanhados pelos pais ou responsável legal, e que haja fiscalização adequada por quem a autoridade judiciária determinar, não apenas nos dias de carnaval, mas também aos dias que antecedem a data festiva;

Artigo 3º - Que os proprietários ou responsáveis de embarcações ou agentes de viagens efetuem por si ou por intermédio de prepostos um rigoroso controle, de modo que não seja permitida a hospedagem de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal, em desacordo com as disposições contidas na Portaria Judicial expedida para tal finalidade;



Artigo 4º - Que o controle da hospedagem seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade da criança ou adolescente e de seus pais ou responsável legal;

Artigo 5º - Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, a hospedagem não deve ser permitida;

Artigo 6º - Que seja afixada a Portaria Judicial que disciplina a hospedagem de crianças e adolescentes em embarcações, desacompanhados dos pais ou responsável legal, assim como cópia desta Recomendação, em local visível, para a orientação e conhecimento do público.

Essas disposições têm caráter preventivo, pois, agindo o proprietário ou responsável pela embarcação ou o agente de viagem de acordo com as mesmas, estará ele contribuindo para a prevenção dos casos de abuso e exploração sexual cometidos contra a criança ou o adolescente.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação aos Juízos com competência na área da Infância e Juventude das Comarcas do Interior do Estado do Amazonas, para a Corregedoria e Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Amazonas.



REBECA DE MENDONÇA LIMA

Juíza do Juizado da Infância e da Juventude Cível

Coordenadora da Coordenadoria da Infância e da Juventude